

LEI Nº 985/2006

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal Nº 345/91 e revoga Lei Municipal Nº 485/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º e seu Parágrafo 4º da Lei Nº 345/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, terá a seguinte composição:

- I – representantes Governamentais;
- II – representantes dos Prestadores de Serviços na Área de Saúde;
- III – representantes dos Profissionais Trabalhadores na Área de Saúde;
- IV – representantes dos Usuários.”

“**Parágrafo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, terá assegurado a sua composição paritária na seguinte proporção:

- 12,5%(doze vírgula cinco por cento), aos representantes governamentais;
- 12,5%(doze vírgula cinco por cento), aos representantes dos Prestadores de Serviços na Área de Saúde;
- 25,0%(vinte e cinco por cento) aos representantes dos Profissionais Trabalhadores na Área de Saúde;
- 50,0%(cinquenta por cento) aos representantes dos usuários.”

Art. 2º - Os Parágrafos 5º e 8º do Art. 3º da Lei Nº 345/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde elegerá a Diretoria Executiva entre seus pares, para preencher os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.”

“**Parágrafo 8º** - As decisões da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser divulgadas, obrigatoriamente, no Órgão de Imprensa Oficial do Município”.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Nº 485/93 de 03/03/1993.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 02 de Agosto de 2006.

**NORBERTO PINZ
PREFEITO MUNICIPAL**